



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO NORDESTINA

Praça João Soares Moura nº 103, Centro, CEP 48870-000
Gabinete da Prefeita
CNPJ: 13.347.539/0001-63



Lei nº 54/2023
27 de dezembro de 2023
Autor: Vereador Eline da Silva Oliveira

Institui o **ESTAR EM DIA É MELHOR** - programa que incentiva à adimplência do Imposto Predial e Territorial Urbano e das taxas lançadas em conjunto com o referido tributo, do Município de Nordestina/BA e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA/BA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Será concedido desconto automático de 30% (trinta por cento) no valor do IPTU, por ocasião da emissão do carnê, aos contribuintes sem débitos tributários com o Município, dos exercícios anteriores ao lançamento, e que pagarem dentro do calendário fiscal publicado anualmente.

§1º. O benefício do qual trata o caput deste artigo é aplicável apenas para pagamento em cota única.

Art. 2º. O pagamento posterior a data do calendário fiscal gozará do desconto de 10% em cota única.

Art. 3º O contribuinte que parcelar suas dívidas, após o pagamento da primeira parcela, poderá solicitar o desconto de 10% do IPTU do exercício vigente em cota única.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nordestina/BA, 27 de dezembro de 2023.

Eliete de Andrade Araújo
Prefeita